



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

LEI N°: 1021/2007.

"ALTERA O VENCIMENTO DOS CARGOS DE CHEFE DO SERVIÇO PESSOAL E DE COORDENADOR DO P.S.F (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA)"

"O POVO DO MUNICIPIO DE PAULA CÂNDIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E, EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º - Fica fixado a partir de 1º de abril de 2007, o piso salarial da Prefeitura Municipal de Paula Cândido e suas entidades, Estado de Minas Gerais, em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em paridade com o salário mínimo;

Art. 2º - Fica alterado o vencimento mensal do Cargo de Chefe do Serviço Pessoal para o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mantido as demais características do cargo, prevista no plano de Cargos e Salários Municipal vigente;

Art. 3º - Fica alterado o vencimento mensal do Cargo de Coordenador do P.S.F (Programa de Saúde da Família) para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mantido as demais características do cargo, prevista no plano de Cargos e Salários Municipal vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

Art. 4º - Fica alterado o vencimento mensal do Cargo de Fiscal de Rendas para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mantido as demais características do cargo, prevista no plano de Cargos e Salários Municipal vigente;

Art. 5º - Fica alterado o vencimento mensal do Cargo de Supervisor Educacional para o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mantido as demais características do cargo, prevista no plano de Cargos e Salários Municipal vigente;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido-MG, 11 de Maio de 2007.



JOÃO DE CARVALHO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL